



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1547/91, DE 24/09/91.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA
LEI Nº. 1203/88 DE 14/03/88, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 2º., da Lei nº. 1203/88 de 14/03/88, passará ter a seguinte redação:

"Art. 2º. - Para efeito de cadastramento de que trata o Artigo anterior da presente Lei, será exigida a apresentação de declaração médica que comprove a deficiência física, bem como, declaração da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência **ACPD** - Núcleo de Linhares-ES., e, da Empresa detentora da permissão."

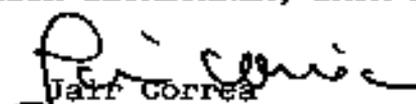
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jaír Corrêa
Secretário Municipal de Administração